CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

# PROJETO DE LEI Nº58/2020

Institui multa a idoso a partir de 60 anos de idade, que ocupam as ruas no momento de isolamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º – Será multado o idoso com idade a partir de 60 anos de idade que estejam na rua sem necessidade básica comprovada.

Art 2º – Todos os idosos e pessoas intituladas como grupo de risco, deverão respeitar a quarentena já instaurada pelo chefe do executivo.

Art 3º – Entende-se como necessidades básicas:

I – Supermercado (compra de alimentos, produtos de limpeza)

II – Hospital e UPA's

III – Farmácias em geral

Art 4º – A multa será emitida pelo órgão responsável da prefeitura, por Cpf do infrator.

Art 5º – Toda receita advinda das multas, será revertida para Secretaria de Saúde para combate ao covid-19.



Scanned with CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de Março de 2020.

MARCELLE MORAES

F-PL-010-03

Scanned with CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

## JUSTIFICATIVA

Em meio a essa pandemia instaurada no mundo e no nosso País, bem como no nosso município, devemos encontrar formas para minorar a propagação do vírus e contenção das pessoas, principalmente as tidas como grupo de risco, em suas respectivas casas. A conscientização trazida diariamente pelos meios de comunicação, não tem sido suficiente para respeito as orientações do poder público para que permaneçam em casa e a eventual saída seja para serviços essenciais citados na referida Lei. Nesse diapasão que conto com apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto em caráter de urgência.

Salvador, 27 de Março de 2020.

MARCELLE MORAES



Scanned with CamScanner